



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 18 03 1999
Secretário

“Altera dispositivos constantes da Lei Complementar nº 001/92 de 11.04.92 e Lei Complementar nº 011/95 de 11.04.95.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do Art. 2º da Lei Complementar 001/92 de 11.04.92 e Lei Complementar nº 011/95 de 11.04.95, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

- I - população estimada nunca inferior a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da população do Estado;
- II - o número de eleitores nunca inferior a 4% (quatro por cento) da população da área emancipanda;
- III - centro urbano já construído com no mínimo 50 (cinquenta) casas residenciais”

1.510
18





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1999.

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Deputado Estadual

PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA
Deputado Estadual

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Deputada Estadual

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
Deputado Estadual

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
Deputado Estadual

